da Lei Orgânica do Município, até o final da sua sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção do Executivo.

Artigo 18 :- A não apreciação da Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo anterior culminará com a observância de que determina o artigo 129 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 19 :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (25.07.1994).

LEI No. 170, DE 25 DE JULHO DE 1994

"Autoriza o município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a permutar uma área de terras de sua propriedade com 7.200,00 m2 (sete mil e duzentos metros quadrados) localizada no lugar denominado Campo Triste ou Orindiuva, com uma área de terras com 14.220,00 m2 (quatorze mil,duzentos e vinte metros quadrados) de propriedade de Luiz Mattielo e sua mulher Evanda Peixoto Mattielo, localizada no lugar denominado Campo Triste, ambos deste município, necessária ao alargamento da pista de pouso do Aeroporto de São João da Boa Vista, viabilizando dessa forma a sua implantação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o. :- Fica o Município de São João da Boa Vista através do poder Executivo autorizado a permutar uma área de terras de sua propriedade com 7.200,00 m2 (sete mil e duzentos metros quadrados), localizada no lugar denominado "Campo Triste ou Orindiuva" deste município, a ser destacada da Gleba de Terras matriculada sob o no. 11.430 do Livro 2-BE do CRIA local e melhor caracterizada como Gleba A com a seguinte descrição perimétrica: "Tem o princípio no ponto 7A, junto à divisa que confronta com terras do Sr. Luiz Mattielo e Prefeitura Municipal, segue com o azimute de 35o.00' e a distância de 120,00 metros até o ponto 7, confrontando com o Sr. Luiz Mattielo, deflete à esquerda e segue com o azimute de 305o. 00' e a distância de 60,00 metros até o ponto 8, confrontando com o Sr. Luiz Mattielo, deflete à esquerda e segue com o azimute de 215o.00' e a distância de 120,00 metros até o ponto 8A, ainda em confronto com o Sr. Luiz Mattielo, deflete à esquerda e segue o azimute de 125o.00' e a distância de 60,00 metros até o ponto 7A. confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal, onde teve início esta demarcação", com uma área de terras de propriedade de Luiz Mattiello e sua mulher Evanda Peixoto Mattielo, localizada no lugar denominado Campo Triste, deste município, com 14.220.00 m2 (quatorze mil e duzentos e vinte metros quadrados) a ser destacada do imóvel matriculado no CRIA local sob o no. 17.610 do Livro 2-CJ e melhor caracterizada como Gleba B com a seguinte descrição perimétrica : "Tem início no ponto 7A, junto à divisa que confronta com terras do Sr. Luiz Mattielo e Prefeitura Municipal, segue com o azimute de 125o.00' e a distância de 20,00 metros até o ponto 7B, confrontando com área remanescente do Sr. Luiz Mattielo, deflete à direita e segue com o azimute de 215o.00' e a distância de 710.00 metros até o ponto 6A, ainda em confronto com a área remanescente do Sr. Luiz Mattielo, deflete à direita e segue o azimute de 288o.30' e a distância de 20,10 até o ponto 6, confrontando com Márcia Maria Assalim e Adriana Sarmento Assalim, deflete à direita e segue com o azimute de 35o.00' e a distância de 712,00 metros até o ponto 7A, confrontando com a Prefeitura Municipal, onde teve início esta demarcação".

PARÁGRAFO ÚNICO :- As Glebas A e B despois de efetivada a permuta de que trata esta lei, serão objeto de anexação nas Matrículas no.s 17.610 do Livro 2-CJ e 11.430 do Livro 2-BE do CRIA local, respectivamente.

ARTIGO 2o. :- Para efeito da permuta de que trata o artigo anterior, fica atribuído a área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e descrita em primeiro lugar no artigo 1o. desta lei, o valor de R$ 2.445.62 (dois mil, quatrocentos e

quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e parra a área de terras de propriedade do Sr. Luiz Mattielo e sua mulher e descrita em segundo lugar no mesmo artigo, o valor de R$ 4.830,09 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e nove centavos) de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria no. 407, de 27 de maio de 1994.

PARÁGRAFO 1o. :- No ato da lavratura das escrituras de permuta, o município de São João da Boa Vista pagará aos proprietários da Gleba B e segundos permutantes, de uma única vez, a diferença de valores entre os bens permutados, correspondente a R$ 2.384,47 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
PARÁGRAFO 2o. :- As despesas de pagamento da diferença de valores entre os bens permutados de que trata o parágrafo anterior serão atendidas pela dotação 15.02 - Administração Geral do Município - 4210.74 - Desapropriação de imóveis, constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o. :- Fica dispensada a concorrência pública na presente permuta em face do disposto no artigo 98, inciso I da Lei Orgânica do Município, bem como pelo estatuído no artigo 95 do mesmo diploma legal, por ser a área de terras do Sr. Luiz Matiello e sua mulher, a única que interessa à administração municipal, pela sua localização.

ARTIGO 4o. :- As despesas com a lavratura das escrituras de permuta e demais atos necessários para a transferencia imobiliária, serão de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista e serão atendidas por dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o. :- A presente lei, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos, integrarão as Escrituras de permuta por reprodução xerográfica, devidamente autenticadas.

ARTIGO 6o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (25.07.1994).